LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1993 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, DE 20 DE ABRIL DE 1993, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do Art. 70 e acrescidos parágrafos na Lei Complementar nº 02/93, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas, de 20 de abril de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 12 de março de 2015 e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

VII - morteiros, bombas, fogos de artifícios que tenham efeito sonoro, permitidos somente aqueles com efeitos visuais e apenas em recintos abertos;

§1º - Os atos em desconformidade com o disposto acima, sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de:

I - 10 URs - Dez Unidades de Referência fiscal;

II - Em caso de reincidência dobra-se o valor da multa;

III - A inadimplência acarreta a inscrição do infrator na dívida ativa do município.

§2º - A fiscalização para aplicação da multa ficará a cargo do órgão fiscalizador das normas do Código de Posturas no Município.

§3º - Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II - os apitos das rondas e guardas policiais."

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 42, de 12 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 25 de novembro de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL